


providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**. 

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.


6.4. Notificar a contratada, por meio de WhatsApp, e-mail, telefone, AR, ou qualquer outro meio de comprove, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

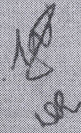
6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 8666/93.

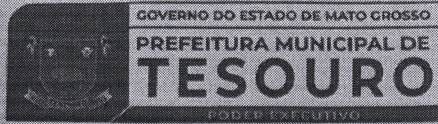
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos em conformidade, observando as descrições constantes do certame, em estrita observância da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado. 

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou 



Par estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Tesouro/MT, 27 de janeiro de 2023.

JOÃO ISAAK MOREIRA CASTELO BRANCO
MUNICIPIO DE TESOURO-MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE

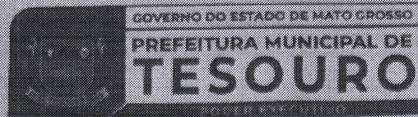
44.966.423/0001-36

APOLLO MULTICAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
AV PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1771, VILA MARINOPOLIS
CEP. 78.710-850 - RONDONÓPOLIS-MT

APOLLO MULTICAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 44.966.423/0001-36
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Av. Humberto Marcilio n.º 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com



CONTRATO PARA EMPRESA DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS

TERMO DE CONTRATO Nº. 03-A/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TESOURO/MT, E A EMPRESA: APOLLO MULTICAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcílio, nº 158, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo então prefeito em exercício JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78.775-000.

CONTRATADO: APOLLO MULTICAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.966.423/0001-36 estabelecida na Av. Presidente Kennedy nº 1771, CEP: 78.710-850, Bairro Vila Marinópolis, Rondonópolis/MT, Telefone (66) 9.9994-0065 e-mail diogo@lucrocontabil.com, representada neste ato por ZILDO RODRIGUES MACHADO JÚNIOR, portador da cédula de identidade 898748 SSP/MT, e CPF (MF) 806.152.101-63.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de aquisição de consumo de pneus e baterias para atender a frota de veículos leves, pesados e implementos, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022** - com fundamento no Decreto 7892/13 e alterações posteriores, Lei Federal 8.666/93, e legislação correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666-93, pelas disposições da Lei 10.520/02, LC 123/06, LC 157/14, e demais legislações correlatas.

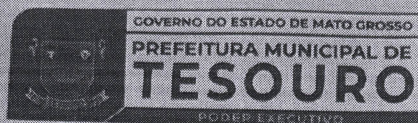
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT. conforme condições, especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR.

Av. Humberto Marcílio nº 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com



08.244.9120.2084.000 - MANTER AS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTENCIA MUNICIPAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA - 120 R\$ 489.343,26
02 02 80 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
04.122.7010.2047.0000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA - 88 R\$ 209.400,90
02 02 35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MEIO AMBIENTE
20.606.8010.2033.0000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA - 13 R\$ 22.130,00
020210 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.2010.2005.0000 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA - 55 R\$ 151.786,20
02 02 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.5030.2022.0000 - MANTER TRANSPORTE ESCOLAR - REC. ORDINÁRIO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

4.1 - O Presente contrato terá vigência de **27/01/2.023 a 27/01/2.024**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme a lei 8.666/93.


CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1 - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no o veículo fornecido se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo. 

10.4 - A fiscalização deste contrato será exercida e acompanhada pelas respectivos fiscais abaixo nomeados, ou outros que legalmente possa a vir substituí-los, caso, necessário durante vigência deste para que o ente público não fique descoberto.

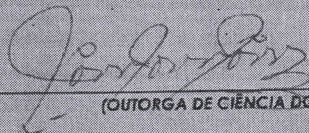
WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA JÚNIOR


(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

DIULA RODRIGUES DE LIMA


(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

RAIMUNDO MACHADO DE MIRANDA


(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

10.5 - O fiscal deverá atestar o recebimento dos produtos ora adquiridos para assim, o setor competente realizar o devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

11.2 - Ou seja, desde que haja **NOVAÇÃO** para substituição ou extinguindo alguma obrigação anterior será totalmente válida para melhor atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sendo assegurado e garantido o contraditório e a ampla defesa, ficando sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

12.2 - Advertência;

12.3 - Multa de 10% a 20% (por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, assegurado pelo inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, na forma do **CONTRATO**, não podendo a parte se opor ou alegar inobservância ou desconhecimento, a porcentagem da multa será estabelecida por deliberação do chefe do poder executivo.

12.4 - Suspensão temporária de participação em licitação com o município de Tesouro/MT pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

12.6 - Na hipótese de a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato ou não o executar o **CONTRATO** nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% a 20% (por cento) sobre o valor total de sua proposta vencedora, independentemente de aplicação de outras sanções previstas em lei, a porcentagem da multa será estabelecida pelo chefe do poder executivo.

12.7 - As multas lançadas pelo município serão deduzidas diretamente dos créditos que a **CONTRATADA** tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.


13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - O município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de R\$ **1.012.267,59 (hum milhão e doze mil e duzentos e sessenta sete reais e cinquenta e nove centavos)**, pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira. 

2.1.3. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - DO PAGAMENTO.

2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento do veículo, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, a vista no ato do recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

FICHA - 174	R\$ 120.280,93
02 05 65 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.9220.2075.0000 - MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

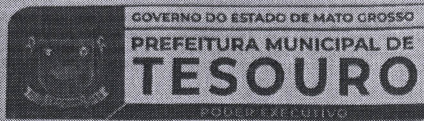
FICHA - 116	R\$ 8.106,60
02 02 75 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.9120.2054.0000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
FICHA - 112	R\$ 4.366,70
08.243.9110.2023.0000 - MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE,....	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

FICHA - 144	R\$ 6.853,00
02 04 60 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

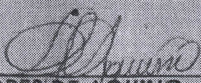
Handwritten signature


Handwritten mark

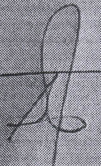
Handwritten signatures and initials



JOANA NAIR GONÇALVES AMORIM DE FREITAS
CPF: 027.944.591-12


DAILI LOPES DE AQUINO
CPF: 267.606.061-91


DANILO RODRIGUES DE SOUZA
ASSESSOR JURIDICO
OAB/MT 24.727/O


Av. Humberto Marcillo n.º 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com

por erro relativo ao seu cumprimento contratual.

7.5. A entrega dos respectivos produtos ficará a cargo da **CONTRATADA**, podendo ser feito a retirada destes materiais pela **CONTRATANTE**, desde que benéfico ao poder público em algum aspecto.

7.6. Em caso da retirada destes materiais seja feita pela **CONTRANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, carregar e supervisionar a carga, sob pena de ser responsabilizada por quaisquer danos/responsabilidades oriundos de mal armazenamento, mal carregamento.

7.7 - É responsabilidade da **CONTRATADA** a troca de qualquer produto na garantia, ficando a cargo da **CONTRATANTE** envio dos referidos produtos sujeitos a garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1 - Fica acordado entre as partes que não se aplica no presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

9.3. Sendo rescindido o referido contrato a **CONTRATADA** não poderá discuti-lo administrativamente, e em judicialmente, não podendo alegar desconhecimento de tal cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos insumos da presente licitação será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 8.666/93.